



PARECER UNICO SUPRAM - CM nº 60/2010
ADENDO AO PARECER FEAM DQGA 283/2007
Indexado ao(s) Processo(s)

PROTOCOLO Nº 082802/2010

Licenciamento Ambiental nº 888/2005/002/2007	LI	
--	----	--

Empreendimento: Agrocitry Siderurgia LTDA	
CNPJ: 65.287.872/0001-28	Município: Curvelo

Unidade de Conservação: Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio Paraopeba
---	--------------------------

Atividades objeto do licenciamento:

Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-02-01-1	Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa.	5

Referência: Solicitação de exclusão ou alteração de prazo de condicionante 3 do processo 888/2005/002/2007	Parecer pelo: indeferimento
--	-----------------------------

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais	SITUAÇÃO
888/2005/001/2005 - LP	Licença concedida
888/2005/002/2007 - LI	Licença concedida

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2010

Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	

De acordo: Isabel Cristina R. C. Meneses Diretora Técnica / MASP 1.043.798-6	Data: __/__/____	
De acordo: Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico / MASP 1.200.563-3	Data: __/__/____	



1. INTRODUÇÃO

A Agrocity Siderurgia LTDA, localizada no município de Curvelo, tem Licença de Instalação de nº 80/2007 para atividade de produção de ferro-gusa via implantação de 1(um) alto-forno de 250 t/dia de capacidade através de decisão emanada pela Câmara de Atividades Industriais (CID) em sua reunião de 24/07/2007.

O parecer que embassou a decisão da CID foi emitido pela FEAM, numeração DQGA 283/2007 o qual continha em seu Anexo I 3 (três) condicionantes sendo uma delas a de número 3, a saber:

Apresentar e implantar após aprovação da FEAM/COPAM, projeto de sistema de controle de emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Prazo: na formalização da solicitação da Licença de Operação.

Através de documento formalizado em 21/10/2009, protocolo R288935/2009, a empresa solicitou a exclusão da condicionante 3 ou alteração de prazo de cumprimento da mesma.

Basicamente, o empreendedor apresentou seguintes ponderações para a sua solicitação:

1. A DN 49/2001, que dispõe sobre o controle ambiental de indústrias de ferro-gusa, definiu diversos itens, mas em nenhum ponto foi solicitado a implantação de equipamentos de controle das emissões atmosféricas no setor de vazamento de gusa e escória. Se fizermos um levantamento de todas as siderúrgicas em operação em Minas Gerais, verificaremos que em nenhuma delas existe este tipo de sistema implantado.
2. Nossa empresa não se furta da implantação deste tipo de equipamento, já foi até elaborado o respectivo projeto (defagulhador e filtro de mangas), mas o alto custo do equipamento impede a sua implantação a princípio, tendo em vista a crise econômica a qual o país está submetido.
3. Informamos que não estamos fugindo a nossa responsabilidade ambiental, mas achamos que a exigência deste tipo de sistema deve ser solicitada para todos os empreendimentos, fazendo com que assim a concorrência seja mais leal.
4. Sabemos que os vazamentos de gusa e escória geram emissões atmosféricas, entretanto a intensidade está relacionada ao tipo de alto-forno (intermitente ou contínuo) e a operação do mesmo. A operação adequada interfere na quantidade de emissões de pó para a atmosfera.

2. DISCUSSÃO

As considerações colocadas não se sustentam tecnicamente. A implantação de um sistema de controle das emissões atmosféricas na ala de corrida de gusa e escória é um ganho ambiental e necessária a uma adequada proteção ambiental seja à natureza ou ao próprio trabalhador.

SUPRAM Central	Av. N. Sra. Do Carmo, nº 90 – Carmo – B H – MG CEP 30.330-000 – Tel: (31) 3228-7700	Proc. nº 888/2005/002/2007 Página: 2/3
----------------	---	---



Para outras considerações colocadas pelo empreendedor temos a ponderar:

- a DN 49/2001 não cita controle das emissões atmosféricas. Realmente não existe essa citação cabendo mencionar que o contido na DN é o mínimo acordado entre os diversos partícipes de sua elaboração (FEAM, SINDIFER, universidades dentre outros) podendo o órgão ambiental conforme prevê a legislação lançar mão de outros comandos.

O próprio empreendedor posiciona em seu ofício:

*“Todas as exigências da DN 49/2001 foram de fundamental importância, entretanto **outras não foram consideradas como implantação de depósitos temporários de resíduos sólidos industriais, enclausuramentos de equipamentos como peneira e áreas de transferências de matérias primas, implantação de sistema de exaustão no topo do alto-forno e vazamento/corrída de escória e ferro-gusa, regularização de reserva legal, plano de auto-sustentabilidade em carvão vegetal, etc.**”*

Ora, ao longo dos licenciamentos ambientais de indústrias de ferro-gusa não integradas, praticamente todos os itens citados pelo próprio empreendedor em seu ofício, não constantes na DN 49/2001, têm sido solicitados e trabalhados para a sua efetiva implantação, operação, acerto e comprovação da efetividade perante os diversos agentes envolvidos.

- segundo o empreendedor todas as siderúrgicas em operação no Estado de Minas Gerais não possuem o equipamento solicitado na condicionante. Essa informação procede em parte (somente para as siderúrgicas não-integradas em operação) já que as siderúrgicas consideradas integradas possuem, em sua maioria, o sistema de controle de emissões atmosféricas na ala de vazamento de ferro-gusa e escória.

3. CONCLUSÃO

Em razão do exposto, este Parecer é pelo **indeferimento do solicitado pela empresa** devendo a condicionante ser atendida em sua totalidade, ou seja, apresentar o projeto do sistema de controle de emissões atmosféricas e seus controles operacionais acrescido com a ART do responsável técnico, e envio do mesmo à SUPRAM CM para conhecimento. Nessa apresentação deve constar o descritivo do sistema, memorial de cálculos assim como eventuais informações que demonstrem a viabilidade do projeto. A implantação do sistema deve ser de imediato.